

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira – 151660
Contribuinte N. 600075443

CONTRATO - 12/20

Lote 1 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVÍDUAL PARA O 1º PERÍODO – ANO LETIVO 20/21

Primeiro Outorgante:

A Empresa **Sílvio Andrade, Unipessoal, Lda**, com o nome Comercial “SOLIMPEL” com sede na Rua do Pilar, 73, 3880-884 S. Vicente de Pereira Jusã, com o NIPC 513051716, representada por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do NIF [REDACTED] email: [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] S. Vicente de Pereira Jusã freguesia de Ovar, concelho de Ovar, na qualidade de representante legal da empresa.

Segundo Outorgante:

O **Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira**, com sede na Rua António Sérgio, n.º 15, freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, código postal 4520-183, com o telefone 256379090, com o NIPC 600075443, representado por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Diretora do Agrupamento.

Artigo 1.º Objeto

1. O primeiro outorgante compromete-se ao fornecimento de produtos do **lote 1 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVÍDUAL PARA O 1º PERÍODO – ANO LETIVO 20/21** constantes do mapa de quantidades e referenciados na tabela do mapa de quantidades.

Artigo 2.º Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações legalmente aplicáveis e das previstas nos artigos do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve ainda:
 - a. Fazer prova perante o segundo outorgante da regularidade da situação tributária e contributiva sempre que por este lhe seja solicitado, num prazo não superior a 48 horas.
 - b. Comunicar ao segundo outorgante, imediatamente, caso passe a estar nalgumas das situações de impedimento constantes do artigo 55.º do CCP.

Artigo 3.º Preço Contratual

1. O encargo total do presente contrato é de **15.788,00 €** (quinze mil setecentos e oitenta e oito euros) referente ao valor do fornecimento dos bens para o lote, ao qual se acresce o valor do IVA á taxa legal.
2. Os valores unitários contratualizados são os constantes da proposta apresentada em procedimento de ajuste direto pelo primeiro outorgante.

Artigo 4.º Prazos

1. O contrato vigora entre o dia 11 de setembro e termina a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5.º Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado por transferência bancária devendo o primeiro outorgante manter informado o segundo outorgante sobre possíveis alterações nos seus dados bancários.
2. Deve ser emitida uma fatura por cada entrega efetuada, dentro das orientações descritas no artigo 25.º do Caderno de Encargos.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o art.º 299º do CCP.

Artigo 6.º Outras indicações

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos por lei, os outorgantes ficam obrigados a cumprir todo o clausulado contratual constante do Caderno de Encargos.
2. O 2º outorgante compromete-se a enviar a requisição da encomenda dos produtos via **email: encomendas@esc-sec-feira.org**, onde consta o **nº de compromisso 1202** que deve constar na fatura.

Artigo 7.º Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e mais legislação portuguesa em vigor.

Santa Maria da Feira, 11 de setembro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante
A Presidente do Conselho Administrativo